

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 040, de 15 de Junho de 2011.

*Regulamenta a concessão de bolsas de
Mestrado e Doutorado*

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISADO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma da
decisão do Colegiado da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Junho de 2011.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado da FAPES,
constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "a" dos subitens 4.5.1 e 4.6.1, os incisos "I" com as
respectivas alíneas dos subitens 4.5.2, 4.5.3, 4.5.8, 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.8, os subitens
4.5.11 e 4.6.11 da Resolução CCAF nº 013/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de Junho de 2011.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CCAF Nº 040, de 15 de Junho de 2011

BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

1. FINALIDADE

Concessão de bolsas de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, aos alunos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, localizadas no Estado do Espírito Santo, visando apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo, para desenvolvimento de pesquisa que resulte em dissertação ou tese. **(Redação dada pela Resolução nº 55, de 05 de março de 2012).**

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. DEMANDA

Será atendida por meio de editais, selecionando em conjunto ou separadamente:

- a) cotas para os Programas de Pós-Graduação;
- b) cotas aos orientadores credenciados nos Programas de Pós-Graduação.

4. PRAZO

4.1. A bolsa de mestrado terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

4.2. A bolsa de doutorado terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis.

4.3. A contagem dos meses de bolsa será feita a partir da data oficial comprovada de ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação (primeira matrícula), não podendo ultrapassar o 24º e 48º mês de curso para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

4.3.1. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data.

5. PROPONENTE

5.1. Coordenador de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES de IES, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo. **(Redação dada pela Resolução nº 55, de 05 de março de 2012).**

5.2. Orientador credenciado em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES, de IES públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo. **(Redação dada pela Resolução nº 55, de 05 de março de 2012).**

6. REQUISITOS DO BOLSISTA

- a) Ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*.
- b) Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação.
- c) Não acumular qualquer tipo de bolsa.
- d) Dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa.
- e) Não ter qualquer tipo de vínculo empregatício.

7. REQUISITOS DO ORIENTADOR

- a) Estar credenciado como orientador no curso de Pós-graduação reconhecido pela CAPES ao qual seu orientando está vinculado.
- b) Ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*.

8. VALORES DA BOLSA

Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

9. SELEÇÃO

9.1. Por cotas ao Programa:

Na seleção serão considerados os parâmetros acadêmicos do curso, como nota da CAPES e produtividade científica e/ou tecnológica do corpo docente e/ou discente.

9.1.1. A seleção e indicação do bolsista para preenchimento das cotas é de responsabilidade do Programa de Pós-graduação.

9.1.2. A distribuição das cotas deve respeitar a ordem de classificação resultante de processo seletivo realizado pelo Programa de Pós-Graduação.

9.2. Por cotas diretamente ao orientador:

Na seleção serão avaliados parâmetros dos projetos de doutorado, apresentados pelo orientador, como mérito técnico-científico do projeto de pesquisa, o currículo do orientador e do candidato.

9.2.1. Deverá constar o nome do aluno candidato a bolsa.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DAS BOLSAS

10.1. São documentos indispensáveis à contratação:

- a) Plano de Trabalho do Bolsista
- b) Cópias do CPF, RG e comprovante de residência do bolsista
- c) Comprovante da primeira matrícula e da matrícula de cada período no curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES
- d) Comprovantes de regularidade fiscal do bolsista nos níveis federal, estadual e municipal do bolsista
- e) Declaração de que não acumula qualquer tipo de bolsa
- f) Declaração de que não possui qualquer tipo de vínculo empregatício
- g) Cópias do CPF e RG do orientador e do coordenador do programa de pós-graduação
- h) Termo de Outorga, devidamente rubricado e assinado pelo bolsista, orientador e pelo coordenador do programa.

11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. As parcelas da bolsa serão depositadas mensalmente pela FAPES em conta corrente informada pelo bolsista, desde que os relatórios técnicos sejam entregues no prazo previsto e devidamente aprovados.

12. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

12.1. Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

12.2. Entregar à FAPES o histórico escolar do semestre anterior no início de cada semestre letivo.

12.3. Entregar os relatórios de atividades no prazo previsto pela FAPES.

12.5. Dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa.

12.6. Não receber qualquer outro tipo de bolsa.

12.7. Não possuir vínculo empregatício.

12.8. Solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

12.9. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do orientador.

12.10. Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação.

12.11. Informar à FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula, ou desistência de bolsa.

12.12. Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

13. OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

13.1. Assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES.

13.2. Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

13.3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto.

13.4. Informar de imediato ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação o desligamento, o abandono, a desistência, e o afastamento e respectivo retorno do aluno.

14. OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA

14.1. Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.

14.2. Informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso.

14.3. Informar a FAPES o agendamento da data de defesa da dissertação ou tese.

15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. O bolsista deve apresentar relatórios técnico-científicos parciais nos 12º, 24º e 36º meses de bolsa, quando se aplicar, por meio de formulário fornecido pela FAPES, em cópia digital, devidamente assinada pelo bolsista e pelo orientador.

15.2. O relatório técnico final deve ser entregue a FAPES no prazo máximo de até 6 (seis) meses contados a partir do último dia do 24º (vigésimo quarto) mês do curso de mestrado e do 48º (quadragésimo oitavo) mês do curso de doutorado e será constituído de **(redação dada pela resolução 106, de 19 de março de 2014):**

a) ata de defesa e aprovação da dissertação e/ou tese;

b) resumo da dissertação ou tese contendo título, nome do aluno, nome do orientador, nome do programa de pós-graduação, nome da biblioteca onde está depositada a dissertação ou tese, palavras-chaves).

c) lista da produção técnico-científica produzido em todo o período da bolsa.

15.3. O bolsista deverá entregar uma cópia digital (em PDF) da versão final da dissertação ou tese no prazo de até 6 (seis) meses após a defesa.

16. AFASTAMENTOS

16.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.

16.1.1. A licença será concedida em até 12 meses.

- 16.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período da licença.
- 16.1.3. O período de afastamento não será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido no item 4.
- 16.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.
- 16.1.5. Será alterada a vigência da bolsa por período igual ao do afastamento.
- 16.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa.
 - 16.2.1. A licença será concedida em até 4 (quatro) meses.
 - 16.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença.
 - 16.2.3. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será autorizado até o limite máximo da licença concedida, sem prorrogação da bolsa, mediante solicitação do coordenador do programa e/ou do orientador, quando for o caso, observando-se os limites estabelecidos no item 4.
- 16.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em outra instituição de pesquisa, no Brasil ou no exterior, recebida de outra agência ou de outro tipo de financiamento.
 - 16.3.1. O afastamento será de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.
 - 16.3.2. Será suspenso o pagamento da bolsa durante o afastamento.
 - 16.3.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo previsto no item 4.
 - 16.3.4. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPES será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite dos termos do item 4.
- 16.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pela FAPES.
 - 16.4.1. O período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses.
 - 16.4.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo previsto no item 4.

17. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- 17.1. No caso de concessão de cotas ao programa, a substituição de bolsista poderá ser solicitada pelo coordenador do curso de Pós-Graduação e respeitará a ordem de classificação estabelecida pelo Programa de Pós-Graduação.
- 17.2. No caso de cota concedida ao orientador, a substituição de bolsista poderá ser solicitada a critério do orientador.

18. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS BOLSAS

- 18.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:
 - a) não apresentação dos relatórios parciais no prazo estipulado;
 - b) não aprovação do relatório técnico parcial.
- 18.2. O pagamento da bolsa será suspenso até a reapresentação e aprovação de novo relatório, mediante parecer técnico.
- 18.3. Nos casos previstos no item 18.1, o bolsista permanecerá inadimplente com a FAPES até sanar as pendências.

19. DO CANCELAMENTO DA BOLSA PELA FAPES

- 19.1. Será cancelada a bolsa do aluno, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:
 - a) **(excluído pela Resolução nº 42, de 23 de setembro de 2011)**
 - b) desligamento do Programa;

- c) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- d) inadimplência do bolsista com a FAPES não justificada, decorridos mais de 90 (noventa) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- e) o bolsista se titular antes do prazo de vigência da bolsa.

20. DA DESISTÊNCIA DA BOLSA

- 20.1. O bolsista que desistir da bolsa concedida pela FAPES e der continuidade ao mesmo curso de pós-graduação deverá apresentar à FAPES o relatório final conforme item 15.2.
- 20.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior ensejará o ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, de acordo com as hipóteses previstas no item 21.2.

21. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

- 21.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de:
 - a) cancelamento da bolsa como previsto no item 19, exceto no caso a alínea 19.e;
 - b) desistência por iniciativa própria do bolsista, nos termos do item 20.2;
 - c) atraso na defesa da dissertação ou tese, após o prazo previsto no subitem 15.2.
- 21.1.1.** Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 21.1, o bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 dias após a data em que se configurou o fato. **(redação dada pela resolução 106, de 19 de março de 2014)**
- 21.1.2.** Após o prazo previsto de até 6 (seis) meses constante no item 15.2, o bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 dias após a data em que se configurou o fato. **(incluído pela resolução 106, de 19 de março de 2014)**
- 21.2. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, atualizado na forma prevista dos subitens 21.1.1 e 21.1.2. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento. **(redação dada pela resolução 106, de 19 de março de 2014)**
- 21.2.1. A apresentação da ata de aprovação da dissertação e/ou tese, quitará automaticamente as prestações restantes.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Em casos de insucesso, devidamente justificado, será concedida, em caráter excepcional, prorrogação de prazo para execução do projeto, sem prorrogação da bolsa.
- 22.2. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.